

Boletim Informativo do Centro de Estudos



Sumário

I. Pareceres em destaque	1
1. Direito Constitucional	1
2. Direito Administrativo	1
3. Matéria de Pessoal (Administrativo, Trabalhista e Militares).....	5
4. Direito Tributário e Financeiro	7
II. Especial.....	8
1. Medidas Provisórias, Leis e Decretos federais	8
3. Leis distritais	11
4. Decretos distritais.....	11
5. Normativos da PGDF	14
III. Informes	16
1. Novas Aquisições da Biblioteca	16
2. Revista Jurídica da PGDF recebe artigos para publicação.....	17

I. Pareceres em destaque

1. Direito Constitucional

ASSISTÊNCIA MÉDICA ESTRANGEIRO

Ementa: CONSTITUCIONAL. ASSISTÊNCIA MÉDICA INTEGRAL. ESTRANGEIRO. RESIDÊNCIA NO PAÍS. DIREITOS SOCIAIS. VIABILIDADE. 1. A força da realidade impede que um país de povo pobre como o Brasil estenda o "acesso universal" ao sistema de saúde para todos os estrangeiros, além de não haver reciprocidade desse tratamento na maior parte dos países do mundo em relação aos brasileiros, salvo em Cabo Verde, Itália e Portugal por força de tratados específicos. 2. Embora se admita a concessão de direitos e garantias individuais aos estrangeiros (art. 5º) não-residentes, isso não significa que a eles também se estendam genericamente os direitos sociais (liberdades positivas), como à saúde (art. 6º, CF). 3. Caso concreto em que a paciente é nacional de país não signatário de tratado específico com o Brasil, mas com residência temporária no Brasil, o que lhe assegura o tratamento médico integral previsto no art. 198, II, da Constituição Federal. 4. Parecer pela viabilidade jurídica de se disponibilizar o tratamento médico à paciente estrangeira residente no Brasil. [clique aqui](#)

INFORMAÇÕES MÉDICAS DE PACIENTES INTERNADOS

Ementa: CONSTITUCIONAL - REQUISICÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - INFORMAÇÕES MÉDICAS DE PACIENTES ATENDIDOS PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE - INVIOABILIDADE DA INTIMIDADE E DA VIDA PRIVADA - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE ATENDIMENTO. O poder requisitório do Ministério Público tem raiz constitucional. Se o Ministério Público requisita aquilo que a Constituição Federal faculta (informações e documentos para instrução de procedimentos administrativos), atende-se, a não ser que haja impossibilidade fática ou jurídica. Impossibilidade jurídica existe quando a própria Constituição houver instituído inviolabilidade, como no caso da intimidade e da vida privada (art. 5º, X) e da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas (art. 5º, XII). Nessas hipóteses, a inviolabilidade somente deve ceder mediante consentimento do titular do direito ou prévia autorização da autoridade judicial, estando, por conseguinte, nesses casos, vedado o fornecimento direto de informações e documentos ao Ministério Público. Precedentes STF e STJ. Poucas informações parecem compor mais de perto o núcleo do que se possa compreender, de modo indiscutível, como vida íntima ou privada, do que o período passado em um hospital, a saída antes do tempo recomendado ou a especificação dos exames realizados e dos respectivos resultados. Por isso, tais informações estão acobertadas pelo manto constitucional da inviolabilidade do direito à privacidade. A data e o local de nascimento são dados que obrigatoriamente devem constar da Certidão de Nascimento do indivíduo (art. 19, §4º, da Lei de Registros Públicos). Não havendo sigilo, são Informações que podem ser prestadas ao órgão ministerial. [clique aqui](#)

2. Direito Administrativo

FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO

Ementa: ADMINISTRATIVO. LEI N. 8.666/93. PAD-JUD. DECRETO N. 33.257/2011. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. DETERMINAÇÃO JUDICIAL. SUBSTITUIÇÃO POR DEPÓSITO EM DINHEIRO. INVIOABILIDADE. 1. É inviável à Administração substituir a determinação judicial de fornecimento de medicamento por depósito judicial em dinheiro, a fim de que o próprio beneficiário providenciasse a pesquisa de preços no mercado e adquirisse pessoalmente o item, pois constituiria indevida transferência da titularidade para realizar o procedimento licitatório. 2. Parecer pela inviabilidade do procedimento sugerido pelo órgão consulente. [clique aqui](#)

TERMO DE COOPERAÇÃO

Ementa: ADMINISTRATIVO. ANÁLISE DE MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA A SER CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO,

ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL E O COMITÊ ORGANIZADOR DOS JOGOS OLÍMPICOS RIO 2016. DESENVOLVIMENTO DO 'PROGRAMA TRANSFORMA', DESTINADO AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL E DO ENSINO MÉDIO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL. I - Encontrando-se presentes os interesses comuns dos partícipes e o regime de mútua cooperação para a consecução dos objetivos previstos no instrumento, sem repasse de recursos financeiros, adequada se mostra a formalização do ajuste mediante celebração de Termo de Cooperação. Parecer 84/2013-PROCAD/PGDF. II - Ausência de justificativa idônea que respalde a pretendida confidencialidade sobre os termos da parceria. Hipótese que não se enquadra em nenhuma das exceções previstas na Constituição Federal, na Lei de Acesso à informação (Lei Federal nº 12.527/2011) e na Lei Distrital nº 4.990/2012. III - Indispensabilidade da juntada da documentação de habilitação jurídica e de regularidade fiscal da entidade privada. IV - Parecer pela aprovação da minuta, com as recomendações constantes do presente opinativo. [clique aqui](#)

SISTEMA CLIMATIZAÇÃO HOSPITAL DO GAMA

Ementa: ADMINISTRATIVO. SES/DF. CONCORRÊNCIA. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DO HOSPITAL DO GAMA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO QUANTO À ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA. POSSÍVEL CABIMENTO DO PREGÃO, EM FACE DA APARENTE NATUREZA COMUM DO SERVIÇO. PROJETO BÁSICO ELABORADO POR EMPRESA PRIVADA E DOADO AO PODER PÚBLICO. AUSÊNCIA DE ESCLARECIMENTO QUANTO À FIDEDIGNIDADE DO DOCUMENTO. PARECER CONTRARIO AO PROSSEGUIMENTO DO CERTAME. [clique aqui](#)

CONTRATO REFORMA PARQUES INFANTIS

Ementa: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE. CONTRATO. REFORMA DE PARQUES INFANTIS. DESCUMPRIMENTO DE PARECER DA PGDF QUE RECOMENDARA A ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO E DO CONTRATO EM FACE DA OBSCURIDADE DO PROJETO BÁSICO. INÍCIO DAS OBRAS APÓS O PARECER E, ADEMAIS, COM CONTRATO EXPIRADO. AUSÊNCIA DE COBERTURA CONTRATUAL. PAGAMENTO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO. PRESUNÇÃO DE MÁ-FÉ DO PARTICULAR, NOS TERMOS DA DECISÃO TCDF N. 437/2011. INDENIZAÇÃO APENAS PELOS CUSTOS. EXCLUÍDO LUCRO. IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO ATÉ SER AFASTADA QUALQUER SUSPEITA DE COMETIMENTO, PELO PARTICULAR, DE ATO DE IMPROBIDADE OU DE ILÍCITO PENAL (PRECEDENTES PGDF). SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO À CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, PARA AMPLA APURAÇÃO. [clique aqui](#)

DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Ementa: ADMINISTRATIVO. DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS POSSIBILIDADE LEGAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA ATENDIMENTO DE FINS E USO DE INTERESSE SOCIAL. PROPRIETÁRIA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE. FUNDAÇÃO PÚBLICA DISTRITAL ENTE QUE INTEGRA A ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO DISTRITO FEDERAL. NECESSIDADE DE REGULAMENTO PRÓPRIO PARA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO VISANDO A DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E/OU PARA OUTROS ENTES PÚBLICOS. 1. Não é aplicável à Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde o Decreto Federal nº 99.685/90 e nem o Decreto-DF nº 16.109/1994, que tratam dentre outros assuntos, de alienação de bens móveis inservíveis por meio de doação. 2. Não é juridicamente recomendável atualmente que essa fundação pública promova a doação, por dispensa de licitação, de seus bens móveis inservíveis, com fundamento no art. 17,II, a, da Lei Federal nº 8.666/93, o qual o permite exclusivamente para fins e uso de INTERESSE SOCIAL, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação, para uma instituição privada filantrópica e sem fins lucrativos, conforme aventado pelo consultante, ainda que tenha inspiração, em parte, no decreto federal

que trata do assunto supracitado, haja vista que a FEPECS depende de regulamentação própria que discipline a matéria, ora não prevista na Instrução Normativa nº 08/2011-FEPECS, a qual é omissa nesse ponto. Incidência do art. 118 c/a art. 119 da Lei Federal nº 8.666/93. [clique aqui](#)

CONTRATO NATUREZA CONTÍNUA

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO. CONTRATO DE NATUREZA CONTÍNUA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA ASSEIO E CONSERVAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, EM TERMINAIS RODOVIÁRIOS DISTRIBUÍDOS PELO DISTRITO FEDERAL. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO. SÚMULA 448/TST. REAJUSTE DA TARIFA DE TRANSPORTE COLETIVO. REPACTUAÇÃO. I - A recomposição do contrato, via reequilíbrio, deve retroagir à data do evento que ocasionou a alteração da equação econômico-financeira da proposta, sob pena de enriquecimento ilícito do Contratante. Desse modo, podem os efeitos financeiros da concessão do adicional de insalubridade retroagir ao início da vigência contratual, desde que cumpridas as recomendações e condicionantes apresentadas no opinativo. II - No caso presente, a inclusão do adicional de insalubridade aos valores contratuais deve-se dar por meio de revisão de preços (cf. Pareceres 102/2013-PROPS/PGDF, n. 318/2015-PRCON/PGDF e cota de aprovação parcial do Parecer n. 476/2015-PRCON/PGDF). III - Quando constatada a insalubridade, o pagamento deve se restringir àqueles empregados que efetivamente realizam atividades de conservação/manutenção de limpeza dos banheiros e recolhimento de lixo das lixeiras nos terminais rodoviários (Parecer 233/2014-PROCAD/PGDF). Aqueles empregados que trabalham diretamente nas instalações sanitárias de uso público ou coletivo dos terminais rodoviários, aí incluída a respectiva higienização e coleta de lixo, têm direito à percepção do adicional, em grau máximo (40% do salário mínimo), na medida em que se equipara à coleta de lixo urbano, que é aquele recolhido em vias públicas. Em contrapartida, os ocupantes do posto de Encarregado e de Servente que atua em áreas de acesso restrito, como escritório ou almoxarifado, não têm direito ao recebimento do adicional de insalubridade. IV - Deve a Consulente, por meio de sua área técnica e previamente à assinatura do aditivo, juntar aos autos novas planilhas de custos, as quais devem refletir a efetiva repercussão do acréscimo concedido. V - A recomposição dos valores relativos ao auxílio-transporte deve ser implementada por meio de repactuação, não se enquadrando como hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro. [clique aqui](#)

USO ESPAÇO PÚBLICO

Ementa: ADMINISTRATIVO. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS. DÚVIDA SOBRE A POSSIBILIDADE DE INSTITUIÇÃO DE COBRANÇA DE ALUGUEL E DE RATEIO DAS DEMAIS DESPESAS DECORRENTES DO USO DE ESPAÇOS DESTINADOS AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE PRESTAM SERVIÇOS NAS UNIDADES DO "NA HORA". I - Incabível a cobrança de aluguel na espécie, haja vista a ausência de interesses comutativos e sinalagmáticos entre os diversos órgãos e entidades que prestam serviços nas unidades do NA HORA mas, sim, o intuito de colaboração recíproca e a presença de interesse público na utilização do bem. II - Cabível, entretanto, o rateio das demais despesas relativas à utilização das áreas comuns das unidades do NA HORA, desde que formalizadas por meio de aditivos aos Termos de Cooperação firmados com os diversos órgãos e entidades partícipes. [clique aqui](#)

PENSÃO COMPANHEIRA UNIÃO ESTÁVEL

Ementa: ADMINISTRATIVO. SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DF. PENSÃO. MORTE DE SERVIDOR. REQUERIMENTO. COMPANHEIRA. UNIÃO ESTÁVEL. CONVIVÊNCIA COM O EX-SERVIDOR POR LONGO PERÍODO ATÉ O SEU FALECIMENTO. INEQUÍVOCA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA E AFETIVA. REQUERIMENTO. CÔNJUGE SUPÉRSTITE. SEPARAÇÃO DE FATO. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA E AFETIVA. CORRETA INTERPRETAÇÃO DO ART. 30-A DA LC 769/2008. PRECEDENTES. PARECERES 128/2013 -PROPS/PGDF E 350/2014-PROPS/PGDF. ATRIBUIÇÃO DA PENSÃO, EM SUA INTEGRALIDADE, A COMPANHEIRA DO DE CUJUS. [clique aqui](#)

RESSARCIMENTO DE DANO EMPRESA DE VIGILÂNCIA

Ementa: ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE VIGILÂNCIA. FURTO. SINDICÂNCIA. IMPUTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE À EMPRESA DE VIGILÂNCIA. COBRANÇA DE RESSARCIMENTO DE DANO. COMPENSAÇÃO. 1. A Sindicância instaurada visava a apuração de infração disciplinar, e não de infração contratual. 2. A imputação de responsabilidade à empresa de ressarcimento de dano causado por suposta infração contratual sem o devido processo legal e seus consectários constitucionais da ampla defesa e do contraditório acarreta, a nulidade do Relatório da Comissão de Sindicância quanto ao ponto. 3. Não houve prescrição da pretensão punitiva porque a empresa por ato inequívoco extrajudicial reconheceu o direito (art. 202, do Código Civil). 4. Deve a Administração instaurar novo procedimento administrativo específico para apurar eventual responsabilidade da empresa por infração contratual, dando-lhe oportunidade para o contraditório e ampla defesa para, ao final e se for o caso, aplicar as penalidades cabíveis. 5. Inexiste débito da empresa a ser compensado, razão pela qual restam prejudicados os questionamentos da Secretaria consultante. Para fins meramente didáticos, porém, aproveitam ao caso os Pareceres nº 567/2013 - PROCAD/PGDF e nº 957/2015 - PRCON/PGDF. [clique aqui](#)

IMUNIDADE DAS ENTIDADES RELIGIOSAS

Ementa: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. IMUNIDADE DE TEMPLO. IMUNIDADE DAS ENTIDADES RELIGIOSAS. IMUNIDADE DE TEMPLO. ALCANCE DA IMUNIDADE. JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. IPTU. IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DE ENTIDADE RELIGIOSA. LIMITES. ATIVIDADES ESSENCIAIS. ARTIGO 150, VI, "b", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PORTARIA 273/2014 DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL. I- O Supremo Tribunal Federal entende que a imunidade dos templos de qualquer culto abrange todo o patrimônio, renda e serviços relacionados ao funcionamento e ao cumprimento das atividades essenciais das entidades religiosas. II- Os imóveis das entidades religiosas são imunes, independentes de estarem ou não conexos aos templos, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Para a Suprema Corte, mesmo os Imóveis locados são imunes à tributação de impostos, desde que o produto do contrato de locação seja utilizado nas atividades essenciais das entidades religiosas. III- A regra descrita no artigo 1º, inciso III, da Portaria 273/2014, que considera imune apenas imóveis utilizados para atividades administrativas, operacionais, estacionamento, residência de dirigentes da instituição religiosa que estejam conexas ao templo propriamente dito, não está em conformidade com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. IV- Os imóveis de propriedade das entidades religiosas e os aluguéis recebidos por força do contrato de locação presumem-se utilizados nas atividades essenciais das entidades religiosas. V- O Distrito Federal, em virtude da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que concluiu haver presunção relativa de que a utilização de imóvel de propriedade de entidade religiosa ocorre em benefício de suas atividades essenciais, deverá disciplinar um procedimento administrativo com escopo de afastar essa presunção e comprovar, no caso concreto, a ausência da relação entre o uso do imóvel ou das receitas deles advindas com as atividades principais das citadas entidades. VI- Os imóveis utilizados como instalações para a prestação de serviços sociais e educacionais oferecidos pela entidade religiosa são alcançados pela imunidade prevista na alínea "c" do artigo 150, VI, da Constituição Federal, pois a apreciação da imunidade deverá considerar os fundamentos constitucionais e as finalidades e destinações descritas no texto da Constituição da República. VII- A imunidade prevista na alínea b do inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal não alcança as entidades ligadas à maçonaria, que, segundo o próprio Supremo Tribunal Federal, não se trata de entidade religiosa. [clique aqui](#)

ANULAÇÃO DE ATO

Ementa: ADMINISTRATIVO. ATOS ADMINISTRATIVOS. PEDIDO DE ANULAÇÃO. ALEGADO VÍCIO DE INCOMPETÊNCIA. SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDOR. OCUPAÇÃO INTERINA DE CARGO EM COMISSÃO EM RAZÃO DE FÉRIAS DA TITULAR. REJEIÇÃO DA DESIGNAÇÃO PELO ART. 3º, § 2º, DO DECRETO 33.551/2012. DECISÃO E COMUNICAÇÃO TARDIAS. TEORIA DO AGENTE DE FATO. CONVALIDAÇÃO. DESNECESSIDADE. 1. A prática de atos realizados por servidor efetivo irregularmente investido de

cargo em comissão não é motivo suficiente à invalidação dos atos por ele praticados quando da investidora irregular, por força da aplicação da teoria do agente ou funcionário de fato, corolário da teoria do órgão. 2. Hipótese em que a designação prévia para a ocupação interina do cargo em comissão veio a ser rejeitada com alguma delonga, tendo tal circunstância sido levada ao conhecimento do servidor quando já cessado o exercício fático da interinidade. 3. Evidenciado o exercício da função de fato sob a boa-fé de seu ocupante, não são cogitáveis as circunstâncias excludentes da aplicação da teoria do agente de fato, tais como a usurpação da função ou a existência de irregularidade evidente e já conhecida à época. 4. Pela teoria do órgão, "considera-se que o ato do funcionário é ato do órgão e, portanto, imputável à Administração" (DI PIETRO). Nessas condições, "o defeito invalidade da investidura de um agente não acarreta, só por só, a invalidade dos atos que este praticou" (Bandeira de MELLO). Assim, não há falar em convalidação de atos legais. 5. Parecer pela ausência de ilegalidade dos atos praticados, ao menos pelos motivos invocados. [clique aqui](#)

DIREITOS FILHO ADOTIVO

Ementa: ADMINISTRATIVO. SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE. GUARDA DE MENOR POR SERVIDORA. PEDIDOS DE LICENÇA ADOÇÃO, AUXÍLIOS CRECHE E NATALIDADE. PARECER 01/2015-PROPE/PCDF. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DA LICENÇA ADOÇÃO. AUXÍLIO-CRECHE. EXISTÊNCIA DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. LEI 792/94. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO. AUXÍLIO-NATALIDADE. FALTA DE PREVISÃO LEGAL. LC 840/11. PELA NÃO CONCESSÃO. [clique aqui](#)

AVALIAÇÃO SERVIDOR ESTÁGIO PROBATÓRIO

Ementa: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR. ESTÁGIO PROBATÓRIO. AVALIAÇÕES SEMESTRAIS. LC Nº 840/2011. ART. 28. REALIZAÇÃO NA MESMA DATA. BAIXA PONTUAÇÃO. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO. NULIDADE. REFAZIMENTO. DEVIDO PROCESSO LEGAL. AMPLA DEFESA. DECRETO Nº 26.373/2005. APLICABILIDADE. RESTRIÇÕES. AFASTAMENTO DO SERVIDOR. SUSPENSÃO DO PERÍODO DE PROVA. O art. 28 da Lei Complementar nº 840/2011 determina que o servidor seja avaliado semestralmente, até o trigésimo mês do estágio probatório, devendo ter amplo acesso aos critérios de avaliação e aos motivos das notas que lhe foram atribuídas. A deficiência procedimental decorrente da realização concomitante das quatro primeiras avaliações parciais, assim como, e principalmente, a falta de motivação das baixas notas atribuídas ao servidor em cada qual, ensejam a sua nulidade. Deve a Administração repetir as quatro avaliações maculadas, seguindo as diretrizes da LC nº 840/2011 e, subsidiariamente, apenas naquilo que não a contrarie, a disciplina do Decreto nº 26.373/2005. Imprescindível a constituição de comissão para proceder à avaliação especial ao final do estágio probatório, na forma do art. 41, § 4º da Constituição Federal c/c art. 29 da LC nº 840/2011. O afastamento do servidor de seu cargo efetivo durante o estágio probatório acarreta a suspensão de suas avaliações, prorrogando-se o período de prova pelo tempo correspondente. Precedentes: PARECER Nº 255/2014 - PROPE/PGDF, PARECER Nº 98/2015 - PRCON/PGDF e PARECER Nº 480/2015 - PRCON/PGDF, entre outros. [clique aqui](#)

3. Matéria de Pessoal (Administrativo, Trabalhista e Militares)

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Ementa: SISTEMA SOCIOEDUCATIVO. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. PRECEDENTES DESTA PROCURADORIA-GERAL. ATO DE PRORROGAÇÃO DA VALIDADE DO CERTAME, CONQUANTO PROFERIDO ANTES DO VENCIMENTO DO PRAZO, QUE SÓ FOI PUBLICADO TEMPOS APÓS, JÁ QUANDO ESGOTADA A VALIDADE. NULIDADE INEXISTENTE. VALIDADE DO ATO, QUE ESTÁ APTO À PRODUÇÃO DE EFEITOS EXTERNOS DESDE SUA PUBLICAÇÃO. JURIDICIDADE DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIDORES TEMPORÁRIOS, DESDE QUE RESPEITADAS AS NORMAS DA LEI DISTRITAL 4.266/2008. [clique aqui](#)

ESTÁGIO PROBATÓRIO

Ementa: PROGRESSÃO E PROMOÇÃO FUNCIONAIS. SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO. ANÁLISE DO PLANO DE CARREIRA APLICÁVEL A CADA CASO CONCRETO. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. AUSÊNCIA DE NORMA GERAL. NORMAS ESPARSAS COM PREVISÕES DIVERGENTES. NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO UNIFORME DA MATÉRIA. PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA. 1. Não havendo na Lei Orgânica do Distrito Federal ou no Regime Jurídico dos Servidores Públicos distritais (LC 840/11) norma sobre a concessão de progressão e promoção funcionais durante o estágio probatório, e na ausência de uma norma geral sobre o tema, não há como definir um parâmetro único a ser aplicado a todos os servidores em estágio probatório. 2. Visando pôr fim à instabilidade jurídica e ao tratamento não isonômico entre os servidores do quadro de pessoal do Distrito Federal, bem como em homenagem ao princípio da eficiência, sugere-se a regulamentação geral e uniforme da matéria. 3. Enquanto não elaborada a norma sugerida, entende-se que a Administração deve observar o princípio da legalidade, aplicando a cada caso concreto o que disciplinado na legislação de regência da carreira. [clique aqui](#)

ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Ementa: Acumulação ilícita de cargos. Necessidade de instauração de processo administrativo disciplinar para melhor investigação dos fatos e para proporcionar oportunidade de defesa. [clique aqui](#)

NULIDADE INVESTIDURA DE CARGO

Ementa: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA. POSSE COMPROVAÇÃO DO NÍVEL DE ESCOLARIDADE EXIGIDO. APRESENTAÇÃO DE DIPLOMA DE CURSO NÃO CREDENCIADO PELO MEC. VÍCIO INSANÁVEL. NULIDADE DA INVESTIDURA. RITO PREVISTO NA LEI 9.784/1999. PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. OBSERVÂNCIA. VALIDADE DOS ATOS PRATICADOS. TEORIA DO FUNCIONÁRIO DE FATO. I - Ausente a devida comprovação de satisfação de requisito para a investidura no cargo, não há cogitar de aplicação de penalidade disciplinar, mas, apenas, declaração de nulidade da investidura no cargo público (artigo 18 da LC 840/2011), por meio do rito previsto na Lei 9.784/1999, com a adoção de todas as medidas necessárias a oportunizar o exercício da ampla defesa e do contraditório (inclusive mediante a apresentação de alegações finais após a conclusão da comissão processante). II - Nada obstante a eventual declaração de nulidade da posse do servidor, os atos praticados por ele durante o período em que ocupava o cargo público não devem ser considerados inválidos, por incidir, no caso, a teoria do funcionário de fato. Não se trata, propriamente, de convalidação dos atos praticados por servidor irregularmente investido, eis que, em virtude dos princípios da aparência, da boa-fé dos administrados, da segurança jurídica e da presunção de legalidade dos atos administrativos, são eles automaticamente reputados válidos (se por outra razão não forem viciados). III - Eventual constatação de boa-fé na entrega do diploma ou, ainda, a apresentação de novo certificado com autenticidade confirmada não têm o condão de sanar o vício contido no ato de posse do servidor, que é nulo de pleno direito, devendo ser, portanto, invalidado. IV - Conclusão no sentido de que (a) deve ser declarada a nulidade da investidura do interessado no cargo público, por meio do rito previsto na Lei 9.784/1999, com a fiel observância dos postulados da ampla defesa e do contraditório; (b) devem ser considerados válidos os atos praticados pelo interessado durante o período em que ocupou irregularmente o cargo público; e (c) o vício contido na posse do servidor é insanável. [clique aqui](#)

JUNTA MÉDICA

Ementa: 1. A servidora deverá ser submetida a junta médica oficial da Administração Pública do DF, por se cuidar de ocupante de cargo efetivo, em regime estatutário, a qual se sujeita aos ditames da LC 840/2011 (ao menos por ora, enquanto não se resolve a questão do controle de constitucionalidade concentrado da Lei distrital n. 5.237/2013), não se prestando para comprovar a incapacidade física o laudo do INSS, senão como mera peça de Informação de análise do órgão técnico colegiado de saúde. 2. Deverá ser prejudicialmente considerada a representação de inconstitucionalidade contra o disposto no

art. 20 e parágrafos da Lei distrital n. 5.237/2013, quanto à contrariedade aparente ao art. 37, II, da Constituição Federal de 1988. 3. A servidora deverá, enquanto isso, ser posta em exercício de atribuições compatíveis com a limitação experimentada, sem a investidura em outro cargo efetivo, e com a manutenção de seus vencimentos. [clique aqui](#)

4. Direito Tributário e Financeiro

REGULAMENTO DO ICMS

Ementa: DIREITO TRIBUTÁRIO. ANÁLISE DE MINUTA DE DECRETO QUE PRETENDE ALTERAR O DECRETO N. 18.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997. REGULAMENTO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DESERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - ICMS. 1. A minuta de decreto deseja alterar a redação do art. 289-C do Decreto n. 18.955, de 22 de dezembro de 1997 (Regulamento do ICMS - RICMS) de modo a compatibilizar a legislação tributária local com os termos dos Convênios ICMS 33, de 21 de março de 2014 e ICMS 19 de, 22 de abril de 2015, que alteraram o Convênio ICMS 51, de 15 de setembro de 2000; 2. In casu, a minuta de decreto pretende apenas incorporar os estritos termos dos Convênios ICMS 33, de 21 de março de 2014 e ICMS 19 de, 22 de abril de 2015, que alteraram o Convênio ICMS 51, de 15 de setembro de 2000, conforme atestado pela SEF, sem importar qualquer espécie de benefício fiscal. Por isso, dispensa-se a tramitação junto à Câmara Legislativa do Distrito Federal, haja vista a exigência estar dirigida a isenções, incentivos e benefícios fiscais aprovados naquele órgão colegiado; 3. Este entendimento também está consagrado no Parecer nº 0251/2011-PROFIS/PGDF, cuja leitura do art. 135, § 5º, VII e § 6º, do mesmo dispositivo da LODF, exige que os convênios editados pelo Confaz autorizativos de benefício ou incentivo fiscal sejam homologados pela Câmara Legislativa do DF para produção de efeitos por meio de decreto legislativo, ato normativo que, por possuir força de lei, poderia dispensar o pagamento do tributo; 4. São essas as ponderações e orientações estritamente jurídicas a respeito da minuta de decreto consolidada às fls. 56/57 dos autos, que pretende alterar o Decreto n. 18.955, de 22 de dezembro de 1997, norma responsável por regulamentar o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS. [clique aqui](#)

RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS

Ementa: DIREITO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO. CONSULTA EM TESE ACERCA DO DECRETO DISTRITAL N. 36.755, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015. PROCEDIMENTO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES SEM COBERTURA CONTRATUAL. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. DIRETRIZES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF. 1. O Decreto n. 36.755/2015, como forma de assegurar o pagamento das dívidas reconhecidas do Distrito Federal, determinou a obrigatoriedade do registro contábil de todas as dívidas de qualquer natureza contraídas pelos órgãos integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Governo do Distrito Federal, até 31 de dezembro de 2014; 2. É preciso distinguir o reconhecimento da despesa sob o enfoque patrimonial versus legalidade da despesa. Deverá ser registrado o débito na contabilidade, trata-se de dever relacionado à contabilidade pública, espelhando o ativo e passivo da unidade, nos termos da Lei n. 4.320/64, enquanto o reconhecimento da dívida diz respeito à própria "confissão" do débito pelo ente federado, preparatório para o processo de empenho, liquidação e pagamento relacionado à execução orçamentária; 3. Deve ser providenciado o registro da despesa no sistema patrimonial como uma variação passiva do patrimônio independente da execução orçamentária. E, concomitantemente, implicará a elaboração do processo de reconhecimento de dívida de exercício anterior, acompanhado dos elementos necessários, tais como a origem e o objeto do que se deve pagar; a importância exata a pagar; a quem se deve pagar, etc.; 4. A legalidade ou não na realização da despesa pública não se confunde com o seu registro contábil pela entidade pública pois o ato contábil de registro consiste em provisão de despesa, e não propriamente uma dívida a ser paga, mas, em verdade, a possibilidade de saída de recursos para liquidar uma obrigação que ainda não é líquida, certa e exigível;

5. A liquidez, certeza e exigibilidade serão atestadas somente após o processo de reconhecimento de dívidas de exercícios anteriores. E a respeito do assunto, deve o órgão consultante seguir os comandos traçados pela Procuradoria, que tem tratado do assunto em inúmeros pareceres. 6. Respostas à consulta na conclusão do parecer. [clique aqui](#)

INDENIZAÇÃO SERVIÇOS PRESTADOS

Ementa: DIREITO FINANCEIRO. DESPESA PÚBLICA. SERVIDORES CUJAS NOMEAÇÕES FORAM TORNADAS SEM EFEITO. SERVIÇOS PRESTADOS. INDENIZAÇÃO. CABIMENTO.

1. Seja com base no princípio do não enriquecimento sem causa, seja em atenção aos princípios da boa-fé objetiva e da proteção da confiança, é dever do Distrito Federal reconhecer a obrigação de indenizar ex-servidores que, tendo prestado serviço ao ente público, viram-se forçados a cessar a atividade laboral e tiveram suas nomeações tornadas sem efeito, por impossibilidade legal de retificação dos erros que contaminaram dos atos de nomeação. 2. Como a apuração dos créditos e o pagamento não se farão antes do início do exercício de 2016, a execução orçamentária haverá que respeitar o regime das despesas de exercícios anteriores (art. 37 da Lei nº 4.320/64 combinado com o Decreto nº 36.243/2015) e dependerá da existência, no orçamento de 2016 da SETRAB, de dotação suficiente para o elemento de despesa 94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas. [clique aqui](#)

PROGRAMA NOTA LEGAL

Ementa: DIREITO TRIBUTÁRIO. DECRETO N. 30.238/2009. ANÁLISE DE MINUTA DE DECRETO QUE ALTERA O PERCENTUAL DE APROVEITAMENTO DOS CRÉDITOS PELOS CONTRIBUINTEIS DISTRITAIS DO PROGRAMA NOTA LEGAL. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EFEITOS PROSPECTIVOS. 1. A Lei n. 4.159, de 13 de junho de 2008, que dispõe sobre a criação do programa de concessão de créditos para adquirentes de mercadorias ou bens e tomadores de serviços no âmbito do Distrito Federal, adota a sistemática de concessão de créditos aos contribuintes no valor de até 30% (trinta por cento); 2. Não se trata de redução ou majoração de tributo, mas apenas da institucionalização do que a doutrina reconhece como "sanção premial"; 3. No caso, a Lei n. 4.159, de 13 de junho de 2008, admite a fixação de um percentual para concessão de créditos aos contribuintes no valor de até 30% (trinta por cento), estando a minuta de decreto, portanto, dentro dos parâmetros legais; 4. Importante lembrar que o Conselho Especial do TJDFI julgou inconstitucional o Decreto Distrital nº 33.963/2012, que alterava os cálculos para a concessão dos créditos referentes ao ano de 2012 do programa Nota Legal do GDF. Não obstante, o problema era que o referido decreto previa a aplicação do novo cálculo a partir de maio de 2012, incorporando efeitos retroativos, o que de acordo com a decisão colegiada violava os princípios constitucionais da segurança jurídica, moralidade administrativa e direito adquirido; 5. Ante os fundamentos apresentados, são essas as ponderações e orientações estritamente jurídicas a respeito da minuta de decreto lançada à fl. 08 dos autos com a pretensão de reduzir o percentual de aproveitamento dos créditos pelos contribuintes distritais do Programa Nota Legal de 30% para 20%, retornando ao índice adotado inicialmente pelo Decreto nº 30.238, de 1º de abril de 2009. [clique aqui](#)

II. Especial

1. Medidas Provisórias, Leis e Decretos federais

Lei nº 13.240, 30/12/2015	Dispõe sobre a administração, a alienação, a transferência de gestão de imóveis da União e seu uso para a constituição de fundos; altera a Lei no 9.636, de 15 de maio de 1998, e os Decretos-Lei nos 3.438, de 17 de julho de 1941, 9.760, de 5 de setembro de 1946, 271, de 28 de fevereiro de 1967, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987; e revoga dispositivo da Lei no 13.139, de 26 de junho de 2015. (DOU Ed. Extra 31/12/2015, p. 1)
----------------------------------	--

Lei nº 13.241, 30/12/2015	Dispõe sobre a incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI sobre as bebidas classificadas nas posições 22.04, 22.05, 22.06 e 22.08, exceto o código 2208.90.00 Ex 01, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011; e altera as Leis nºs 13.097, de 19 de janeiro de 2015, e 11.196, de 21 de novembro de 2005. (DOU Ed. Extra 31/12/2015, p. 3).
Lei nº 13.242, 30/12/2015	Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências. (DOU Ed. Extra 31/12/2015, p. 3).
Lei nº 13.243, 11/01/2016	Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei no 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei no 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei no 8.032, de 12 de abril de 1990, e a Lei no 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional no 85, de 26 de fevereiro de 2015. (DOU 12/01/2016, p. 1).
Lei nº 13.245, 12/01/2016	Altera o art. 7º da Lei no 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil). (DOU 13/01/2016, p. 1).
Lei nº 13.247, 12/01/2016	Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 – Estatuto da Advocacia. (DOU 13/01/2016, p. 1).
Lei nº 13.249, 13/01/2016	Institui o Plano Plurianual da União para o período de 2016 a 2019. (DOU 14/01/2016, p. 1).
Lei nº 13.254, 13/01/2016	Dispõe sobre o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT) de recursos, bens ou direitos de origem lícita, não declarados ou declarados incorretamente, remetidos, mantidos no exterior ou repatriados por residentes ou domiciliados no País. (DOU 14/01/2016, p. 3).
Lei nº 13.255, 14/01/2016	Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2016. (DOU 15/01/2016, p. 1).
Decreto nº 8.634, 12/01/2016	Dispõe sobre o Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização - CRSNSP e revoga o Decreto nº 2.824, de 27 de outubro de 1998. (DOU 13/01/2016, p. 2).
Decreto nº 8.635, 12/01/2016	Dispõe sobre a divisão do território nacional em Comandos Aéreos Regionais e altera o Decreto nº 2.153, de 20 de fevereiro de 1997, que estabelece e organiza as Forças Navais, Aeronavais e de Fuzileiros Navais da Marinha, dispõe sobre as áreas de jurisdição dos Comandos de Distritos Navais, e altera o Decreto nº 3.213, de 19 de outubro de 1999, que dispõe sobre as áreas de jurisdição dos Comandos Militares de Área e das Regiões Militares no Exército Brasileiro. (DOU 13/01/2016, p. 2).
Decreto nº 8.637, 15/01/2016	Institui o Programa de Estímulo à Competitividade da Cadeia Produtiva, ao Desenvolvimento e ao Aprimoramento de Fornecedores do Setor de Petróleo e Gás Natural (DOU 18/01/2016, p. 1).

Decreto nº 8.638, 15/01/2016	Institui a Política de Governança Digital no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional (DOU 18/01/2016, p. 2).
Decreto nº 8.640, 18/01/2016	Dispõe sobre o empenho de despesas pelos órgãos, pelos fundos e pelas entidades do Poder Executivo até o estabelecimento do cronograma de que trata o caput do art. 8º da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências. (DOU Ed. Extra 18/01/2016, p. 1).
Decreto nº 8.642, 19/01/2016	Dispõe sobre Autoridade Pública de Governança do Futebol - APFUT, criada pela Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015, e dá outras providências. (DOU 20/01/2016, p. 1).
Decreto nº 8.643, 21/01/2016	Altera o Decreto nº 3.937, de 25 de setembro de 2001, que regulamenta a Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979, que dispõe sobre o Seguro de Crédito à Exportação (DOU 22/01/2016, p. 1)
Decreto nº 8.645, 27/01/2016	Altera o Decreto no 4.744, de 16 de junho de 2003, que dispõe sobre a composição e o funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CDES. (DOU 28/01/2016, p. 1).
Decreto nº 8.646, 28/01/2016	Altera o Decreto nº 5.073, de 10 de maio de 2004, que dispõe sobre a consolidação da rede de Embaixadas cumulativas do Serviço Exterior Brasileiro, e o Decreto nº 7.288, de 1º de setembro de 2010, que dispõe sobre a criação da Embaixada do Brasil em Cabul, na República Islâmica do Afeganistão. (DOU 29/01/2016, p. 1).
Decreto nº 8.647, 28/01/2016	Altera o Decreto no 8.005, de 15 de maio de 2013, que dispõe sobre o remanejamento, em caráter temporário, de cargos em comissão para o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN. (DOU 29/01/2016, p. 1).
Decreto nº 8.648, 28/01/2016	Dispõe sobre a inclusão no Programa Nacional de Desestatização - PND do serviço público de Loteria Instantânea Exclusiva - LOTEX, instituído pela Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015, e da Caixa Instantânea S.A., e dá outras providências. (DOU 29/01/2016, p. 1).
Decreto nº 8.649, 28/01/2016	Distribui o efetivo de pessoal militar do Exército em tempo de paz para o ano de 2016. (DOU 29/01/2016, p. 1).
Decreto nº 8.650, 28/01/2016	Distribui o efetivo de Oficiais da Marinha em tempo de paz para 2016. (DOU 29/01/2016, p. 2).
Decreto nº 8.651, 28/01/2016	Distribui o efetivo de Oficiais da Aeronáutica em tempo de paz para 2016. (DOU 29/01/2016, p. 3).
Decreto nº 8.652, 28/01/2016	Dispõe sobre o Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional e dá outras providências. (DOU 29/01/2016, p. 4).

Decreto nº 8.653, 28/01/2016	Dispõe sobre as atribuições específicas dos cargos de Analista do Seguro Social e Técnico do Seguro Social, de que trata a Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004. (DOU 29/01/2016, p. 4).
Decreto nº 8.654, 28/01/2016	Aprova o Regulamento para Adidos, Adjuntos e Auxiliares de Adidos Militares das Forças Armadas junto às Missões Diplomáticas Brasileiras. (DOU 29/01/2016, p. 5).
Decreto nº 8.655, 28/01/2016	Dispõe sobre a execução do Septuagésimo Sexto Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 2 (76PAACE2), firmado entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai, em 11 de dezembro de 2015. (DOU 29/01/2016, p. 6).

3. Leis distritais

LC nº 908, 07/01/2016	Altera a Lei Complementar nº 828, de 26 de julho de 2010, que regula a prestação de assistência jurídica pelo Distrito Federal e dispõe sobre a organização de Centro de Assistência Judiciária - Ceajur, e dá outras providências. (DODF 11/01/2016, p. 1).
LC nº 909, 11/01/2016	Define parâmetros de uso e ocupação do solo para as Quadras QE 38, QE 44, QE 48, QE 50, QE 52, QE 54, QE 56 e QE 58 do Setor Residencial Indústria e Abastecimento - SRIA II da Região Administrativa do Guarã - RA X. (DODF 12/01/2016, p. 2).
Lei nº 5.604, 07/01/2016	Estabelece regras para garantir vagas aos alunos já matriculados nas escolas públicas e privadas do Distrito Federal e dá outras providências. (DODF 11/01/2016, p. 1).
Lei nº 5.605, 07/01/2016	Dispõe sobre a utilização de agregados provenientes de resíduos reciclados nas obras de pavimentação ou com sistemas construtivos em concreto ou argamassa executadas ou contratadas pelo Poder Público no Distrito Federal. (DODF 11/01/2016, p. 1).
Lei nº 5.606, 07/01/2016	Institui o Dia Distrital da Pessoa com Altas Habilidades ou Superdotação e o inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal. (DODF 11/01/2016, p. 1).
Lei nº 5.608, 07/01/2016	Dispõe sobre o exercício da soberania popular mediante plebiscito, referendo e iniciativa popular, previstos no art. 5º da Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências. (DODF 12/01/2016, p. 1).

4. Decretos distritais

Decreto nº 37.047, 04/01/2016	Altera a estrutura da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e dá outras providências. (DODF 05/01/2016, p. 1).
Decreto nº 37.046, 31/12/2015	Altera o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS. (DODF Ed. Extra 04/01/2016, p. 1).
Decreto nº 37.048, 04/01/2016	Dispõe sobre a gestão e uso de bens públicos pela Secretaria Adjunta de Turismo da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo do Distrito Federal e dá outras providências. (DODF 05/01/2016, p. 3).

Decreto nº 37.049, 07/01/2016	Exonera titulares de Cargos de Conselheiros Tutelares do Distrito Federal. Art. 1º Ficam exonerados os ocupantes de cargos de Conselheiros Tutelares do Distrito Federal, a contar do dia 10 de janeiro de 2016, por motivo de término de mandato. (DODF 08/01/2016, p. 2).
Decreto nº 37.050, 08/01/2016	Dispõe sobre a estrutura administrativa da Administração Regional do Riacho Fundo II do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências. (DODF 11/01/2016, p. 3).
Decreto nº 37.051, 08/01/2016	Altera o Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, que regulamenta o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS. (DODF 11/01/2016, p. 3).
Decreto nº 37.052, 11/01/2016	Altera o art. 2º do Decreto nº 36.741, de 10 de setembro de 2015, que institui Grupo de Trabalho com o objetivo de propor medidas para solucionar problemas relacionados à fiscalização ambiental em cumprimento à Decisão nº 2107/2015-TCDF. (DODF 12/01/2016, p. 86).
Decreto nº 37.053, 12/01/2016	Dispõe sobre limitação da despesa pública para o início do exercício de 2016, e dá outras providências. (DODF 13/01/2016, p. 1).
Decreto nº 37.054, 12/01/2016	Dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências. (DODF 13/01/2016, p. 1).
Decreto nº 37.055, 12/01/2016	Dispõe sobre o valor promocional do ingresso ao Jardim Zoológico de Brasília, no período de férias escolares e início de fevereiro de 2016. (DODF 13/01/2016, p. 3).
Decreto nº 37.057, 14/01/2016	Dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. (DODF 15/01/2016, p. 1).
Decreto nº 36.918, 26/11/2015	Dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. (*Republicado em DODF 18/01/2016, p. 1).
Decreto nº 37.058, 15/01/2016	Altera os §§ 1º e 2º, bem como acrescenta o § 3º ao artigo 1º, do Decreto nº 36.190, de 24 de dezembro de 2014, que cria o Projeto Distrital Santarém, no âmbito do Programa de Assentamento de Trabalhadores Rurais - PRAT, localizado no imóvel Guariroba - Ceilândia- DF, e dá outras providências. (DODF 18/01/2016, p. 7).
Decreto nº 37.059, 15/01/2016	Prorroga a situação de emergência no âmbito da Saúde Pública do Distrito Federal declarada no Decreto nº 36.279, de 19 de janeiro de 2015. (DODF 18/01/2016, p. 7).
Decreto nº 37.061, 19/01/2016	Prorroga o prazo de conclusão estabelecido no Decreto nº 36.741, de 10 de setembro de 2015, que instituiu Grupo de Trabalho com o objetivo de propor medidas para solucionar problemas relacionados à fiscalização ambiental em cumprimento à Decisão nº 2107/2015 - TCDF. (DODF 20/01/2016, p. 1).
Decreto nº 37.062, 19/01/2016	Inclui nota no item 18 - Disposições Gerais das Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 92/2000, do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - SCIA, da atual Região Administrativa XXV. (DODF 20/01/2016, p. 2).
Decreto nº 37.063, 19/01/2016	Altera o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS. (DODF 20/01/2016, p. 2).

Decreto nº 37.064, 19/01/2016	Altera o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS. (DODF 20/01/2016, p. 2).
Decreto nº 37.065, 20/01/2016	Dispõe sobre a manutenção do patrimônio público do Distrito Federal e dá outras providências. (DODF 21/01/2016, p. 1).
Decreto nº 37.066, 20/01/2016	Divulga os dias de feriados nacionais e locais e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2016 e dá outras providências. (DODF 21/01/2016, p. 2).
Decreto nº 37.067, 20/01/2016	Cria o Comitê Regulamentador do Sistema da Bilhetagem Automática - CRSBA, tendo em vista o disposto na Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007, no âmbito da SEMOB, e dá outras providências. (DODF 21/01/2016, p. 2).
Decreto nº 37.068, 20/01/2016	Revoga os artigos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 9º do Decreto nº 36.755, de 16 de setembro de 2015, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de registro contábil de todas as dívidas de qualquer natureza no Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil - SIAC do Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGo. (DODF 21/01/2016, p. 2).
Decreto nº 37.068, 20/01/2016	Revoga os artigos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 9º do Decreto nº 36.755, de 16 de setembro de 2015, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de registro contábil de todas as dívidas de qualquer natureza no Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil - SIAC do Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGo. (DODF 21/01/2016, p. 2).
Decreto nº 37.069, 21/01/2016	Dispõe sobre a criação da Delegacia Especial de Repressão aos Crimes por Discriminação Racial, Religiosa ou por Orientação Sexual, ou contra a Pessoa Idosa ou com Deficiência, que especifica e dá outras providências. (DODF 22/01/2016, p. 1).
Decreto nº 37.070, 22/01/2016	Altera o art. 11, do Decreto nº 34.142, de 07 de fevereiro de 2013 e aprova o Regimento Interno do Conselho Gestor do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Distrito Federal - PPCAAM/DF. (DODF 25/01/2016, p. 1).
Decreto nº 37.071, 22/01/2016	Aprova o Projeto Urbanístico de Parcelamento do Solo Urbano no Setor Habitacional Itapoã, na Região Administrativa do Itapoã - RA-XXVIII, e dá outras providências. (DODF 25/01/2016, p. 2).
Decreto nº 37.072, 22/01/2016	Revoga o inciso V, do art. 4º, do Decreto nº 36.941, de 03 de dezembro de 2015, que cria o Comitê de Assessoramento do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos e das Águas Pluviais da Região Integrada do Distrito Federal e Goiás (CORSAP/DF-GO) e dá outras providências. (DODF 25/01/2016, p. 3).
Decreto nº 37.073, 22/01/2016	Delega ao Secretário de Estado de Fazenda a competência para representar o Distrito Federal perante a União na operacionalização do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantia da União, Estados e Municípios - SADIPEM da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, e dá outras providências. (DODF 25/01/2016, p. 3).
Decreto nº 37.074, 22/01/2016	Altera os Decretos no 34.148, de 13 de fevereiro de 2013, e nº 34.956, de 13 de dezembro de 2013, que modificam os Indicadores dos Programas Temáticos do Plano Plurianual para o quadriênio 2012-2015. (DODF 25/01/2016, p. 3).
Decreto nº 37.078, 25/01/2016	Regulamenta o artigo 41, da Lei nº 5.321, de 06 de março de 2014, que Institui o Código de Saúde do Distrito Federal, e dá outras providências. (DODF 26/01/2016, p. 2).

Decreto nº 37.079, 25/01/2016	Estende parâmetros de uso e ocupação do solo para os Lotes 3, 4 e 5 do Conjunto 7 da QR 210, da Região Administrativa de Samambaia - RA XII. (DODF 26/01/2016, p. 3).
Decreto nº 37.080, 25/01/2016	Dispõe sobre a qualificação como Organização Social do Grupo de Apoio a Medicina Preventiva e a Saúde Pública - GAMP. (DODF 26/01/2016, p. 3).
Decreto nº 37.081, 25/01/2016	Dispõe sobre a qualificação como Organização Social do Instituto Santa Marta de Educação e Saúde - ISMES. (DODF 26/01/2016, p. 3).
Decreto nº 37.082, 25/01/2016	Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências. (DODF 26/01/2016, p. 3).
Decreto nº 37.085, 25/01/2016	Dispõe sobre produtos institucionais de comunicação digital do Governo do Distrito Federal e dá outras providências. (DODF 28/01/2016, p. 4).
Decreto nº 37.086, 25/01/2016	Institui o Comitê Gestor e o Comitê Executivo dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências. (*Republicado no DODF 29/01/2016, p. 2).
Decreto nº 37.087, 27/01/2016	Dispõe sobre a estrutura administrativa do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências. (DODF 28/01/2016, p. 5).
Decreto nº 37.090, 28/01/2016	Altera os art. 4º e 5º, incisos I, II e III e alíneas do Regimento Interno do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal, constante do Decreto nº 30.183, de 23 de março de 2009. (DODF 29/01/2016, p. 3).
Decreto nº 37.091, 28/01/2016	Altera o Decreto nº 33.515, de 31 de janeiro de 2012 e dá outras providências. (DODF 29/01/2016, p. 4). * Decreto nº 33.515, de 31/01/2012 - Institui Comitê de Certificação das Tomadas e Prestações de Contas Anuais dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal, e dá outras providências.
Decreto nº 37.092, 28/01/2016	Anula as designações constantes nas alíneas "a" e "b", do inciso I, e §1º, do artigo 1º, do Decreto nº 36.665, de 11 de agosto de 2015 e delega competência para convalidação ao Presidente do IPREV/DF. (DODF 29/01/2016, p. 4).

5. Normativos da PGDF

Portaria nº 210, 31/12/2015	Altera a composição da Comissão de Execução e Acompanhamento do contrato para aquisição de Software de solução de negócios e prospecção de dados - Business Intelligence e Data Mining para gestão e controle da Dívida Ativa, automação do procedimento de ajuizamento de execuções fiscais e acompanhamento de parcelamentos tributários, formulação de projetos estratégicos de cobrança de créditos fazendários e elaboração de políticas fiscais pelo Distrito Federal nº 017/2015 e dá outras providências. (DODF 05/01/2016, p. 15).
Portaria nº 09, 12/01/2016	Dispõe sobre a avocação parcial da representação judicial da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal. Art. 1º Avocar a representação judicial da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB, no Processo nº 2015.00.2.018981-4, em trâmite na 1ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, bem como nos eventuais recursos e respectivos incidentes processuais. (DODF 15/01/2016, p. 23).

Portaria nº 13, 19/01/2016	Institui o Comitê Gestor do Sistema de Automação da Justiça - Procuradorias da Procuradoria Geral do Distrito Federal - CG-SAJ/PGDF e dá outras providências. (DODF 21/01/2016, p. 18).
Portaria nº 13, 19/01/2016	Institui o Comitê Gestor do Sistema de Automação da Justiça - Procuradorias da Procuradoria Geral do Distrito Federal - CG-SAJ/PGDF e dá outras providências. (*Republicado no DODF 25/01/2016, p. 32).
Portaria nº 27, 27/01/2016	Altera a Composição da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de Servidores em Estágio Probatório da Carreira de Apoio às Atividades Jurídicas e dá outras providências. (DODF 28/01/2016, p. 68).
Portaria nº 28, 27/01/2016	Altera a composição da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Execução do Contrato de Prestação de Serviço nº 12/2015-PGDF e dá outras providências. Art. 1º Alterar a composição da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Execução do Contrato de Prestação de Serviço nº 12/2015-PGDF, firmado entre o Distrito Federal, por meio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, e a empresa GUARDA E PIMENTEL LTDA-ME. (DODF 28/01/2016, p. 68).
Portaria nº 29, 27/01/2016	Altera a composição da Comissão instituída por meio da Ordem de Serviço nº 68, de 18 de setembro de 2013, e dá outras providências. Art. 1º Alterar a composição da Comissão designada para acompanhar a execução dos serviços previstos no Contrato nº 012/2011-PGDF, firmado entre o Distrito Federal, por meio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, e a empresa AKER CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA. (DODF 28/01/2016, p. 68).
Portaria nº 30, 27/01/2016	Altera a composição da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Execução dos Contratos de Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nos 12/2014 e 13/2014 e do Contrato de Prestação de Serviços nº 014/2014 - PGDF, e dá outras providências. Art. 1º Alterar a composição da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Execução dos Contratos de Aquisição de Bens e do Contrato de Prestação de Serviços listados a seguir, firmados pelo Distrito Federal, por meio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, e pelas empresas indicadas. (DODF 28/01/2016, p. 68).
Portaria nº 31, 27/01/2016	Altera a composição da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Execução do Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº 010/2009 - PGDF, e dá outras providências. Art. 1º Alterar a composição da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Execução do Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº 010/2009 - PGDF, firmado entre o Distrito Federal, por meio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, e a empresa CPD - Consultoria, Planejamento e Desenvolvimento de Sistema Ltda. (DODF 28/01/2016, p. 69).
Portaria nº 32, 27/01/2016	Altera a composição da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Execução do Contrato de Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº 11/2014, e dá outras providências. Art. 1º Alterar a composição da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Execução do Contrato de Aquisição de Bens nº 11/2014 - PGDF, firmado entre o Distrito Federal, por meio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, e a empresa DCL BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA. (DODF 28/01/2016, p. 69).
Portaria nº 33, 27/01/2016	Altera a composição da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Execução do Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº 28/2013 - PGDF, e dá outras providências. Art. 1º Alterar a composição da Comissão de Acompanhamento da Execução, Recebimento e Fiscalização do Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº 28/2013 - PGDF, firmado entre o Distrito Federal, por meio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, e a

	empresa CPD - Consultoria, Planejamento e Desenvolvimento de Sistemas Ltda. (DODF 28/01/2016, p. 69).
Portaria nº 34, 27/01/2016	Altera a composição da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Execução dos Contratos de Prestação de Serviços nos 24/2014 e 25/2014 - PGDF e dá outras providências. Art. 1º Alterar a composição da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Execução dos Contratos de Prestação de Serviços nos 24/2014 e 25/2014 - PGDF, firmados entre o Distrito Federal, por meio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, e a LEVEL 3 COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA e a GLOBAL VILLAGE TELECOM S/A – GVT. (DODF 28/01/2016, p. 69).
Ordem de Serviço nº 15, 20/01/2016	Art. 1º Constituir Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Execução do Contrato nº 12/2015, para aquisição de 800 (oitocentas) licenças antivírus, nos autos do Processo Administrativo nº 020.001.804/2015, firmado entre o Distrito Federal, por meio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e a empresa GUARDA E PIMENTEL LTDA-ME. (DODF 25/01/2016, p. 32).

III. Informes

1 Novas Aquisições da Biblioteca

BASE DE DADOS REVISTA DOS TRIBUNAIS ONLINE - RTONLINE

A Biblioteca Jurídica divulga aos usuários a contratação da base de dados RTONLINE, a pesquisa pode ser realizada nas diversas seções da ferramenta, bem como por autor, título e assunto das publicações.

A coleção completa dos periódicos está disponível para consulta, a exemplo da Revista de Processo e a Revista dos Tribunais, bem como as Doutrinas Essenciais da Editora.

Destaca-se ainda os Comentários do Código de Processo Civil - Lei 13.105, de 16 de março de 2015, e os respectivos artigos comparados.

Para ter acesso à base de dados, basta entrar em contato com a Biblioteca, pelo e-mail biblioteca@pg.df.gov.br e informar o nome, o cargo e a matrícula do interessado.

Boa leitura!

HOME - Artigos Destaque | Reflexões sobre o Novo Código de Processo Civil | Notícias recentes
 PRODUTOS - Legislação comentada (Código de Processo Civil, Código Penal, Código Tributário Nacional, CLT e Código de Defesa do Consumidor) | Doutrinas Essenciais | Pareceres e Soluções Práticas
 DOCTRINA - Coleção das revistas
 JURISPRUDÊNCIA - Tribunais | Revistas

LEGISLAÇÃO- Constituição Federal e Códigos, Normas Superiores e Inferiores - Correspondência de artigos CPC - Quadro comparativo

SÚMULAS - Súmulas | Orientações Jurisprudenciais | Precedentes Normativos

NOTÍCIAS - Brasil e Mundo

JURISTENDÊNCIA - Administrativo, Contratual, Tributário, Bancário, Trabalho e Previdenciário, Consumidor, Ambiental, Telecomunicações, Energético/Petróleo? Societário, Responsabilidade Civil Empresarial

ADMINISTRATIVO

Coleção de Periódicos

RePro – Revista de Processo, Revista dos Tribunais, RBCCrim – Revista Brasileira de Ciências Criminais, ReDAC – Revista de Direito Administrativo Contemporâneo, ReDE – Revista de Direito Empresarial, RDC – Revista de Direito do Consumidor, RDT – Revista de Direito do Trabalho, RTRib – Revista Tributária e de Finanças Públicas, RArb – Revista de Arbitragem e Mediação, RDA – Revista de Direito Ambiental, RDB – Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais, RDCC – Revista de Direito Civil Contemporâneo, RDCI – Revista de Direito Constitucional e Internacional, RDFAS – Revista de Direito de Família e das Sucessões, RDPriv – Revista de Direito Privado, RDI – Revista de Direito Imobiliário, RPC – Revista de Processo Comparado, RIDP – Revista Iberoamericana de Derecho Procesal.

2 Revista Jurídica da PGDF recebe artigos para publicação

A Revista Jurídica da Procuradoria-Geral do Distrito Federal está recebendo contribuições para o segundo volume da sua 40ª edição. Confira abaixo a íntegra do Edital de Chamamento, conforme publicado no Diário Oficial do DF do dia 02 de dezembro de 2015.

CHAMAMENTO DE TRABALHOS PARA A REVISTA JURÍDICA DA PROCURADORIA-GERAL DISTRITO FEDERAL PERÍODO DE ENVIO

1. O Centro de Estudos da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (CETES/PGDF), por meio da Equipe Editorial da Revista Jurídica da PGDF, informa que no período de **1º/12/2015 a 15/03/2016** receberá contribuições para o próximo número da publicação.

CONTRIBUIÇÕES ADMITIDAS

2. A Revista Jurídica da Procuradoria-Geral do Distrito Federal publica artigos, resenhas, ensaios e contribuições técnicas - pareceres e trabalhos forenses - sobre temas da Ciência do Direito que tenham relevância para a advocacia pública.

2.1. Os artigos, por cujo teor os respectivos autores são exclusivamente responsáveis, deverão ser inéditos.

2.2. As resenhas e ensaios deverão destacar livros ou artigos, nacionais ou estrangeiros, e suscitar discussões críticas sobre eles. As resenhas deverão privilegiar os títulos de interesse acadêmico em detrimento de publicações de uso profissional. Os ensaios terão forma livre e serão selecionados por sua relevância e novidade.

2.3. As contribuições técnicas serão aceitas excepcionalmente, sendo selecionadas em razão de sua relevância e novidade.

2.4. Os pareceres e demais trabalhos forenses deverão ser encaminhados com a devida omissão de dados que possam comprometer a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem de pessoas, ou qualquer outro bem juridicamente protegido.

2.5. Serão admitidas contribuições redigidas em português, inglês ou espanhol.

PERFIL DOS COLABORADORES

3. Poderão encaminhar contribuições juristas, estudantes de direito e profissionais de áreas afins.

LINHA EDITORIAL

4. A Revista destina-se à publicação de contribuições que apresentem temática de interesse da advocacia pública e que primem pela relevância dos assuntos tratados, pelo caráter inovador dos trabalhos e pelo potencial de impacto acadêmico ou institucional.

FORMA DE ENVIO

5. As contribuições deverão ser enviadas para o endereço eletrônico: revista@pg.df.gov.br ou para o site <http://revista.pg.df.gov.br>. Para submeter o trabalho por meio do site da revista é necessário preencher o formulário na aba “cadastro”. O processo de submissão de trabalhos possui cinco passos com instruções autoexplicativas na aba “acesso”.

Os trabalhos submetidos à revista deverão conter:

- a) o título do trabalho em português, seguido de resumo e palavras-chave em português;
- b) o título do trabalho em inglês, seguido de resumo e palavras-chave no mesmo idioma;
- c) o nome do autor da contribuição deverá vir logo abaixo do título em português, alinhado à direita, com asterisco indicativo de nota de rodapé contendo os seguintes dados: formação acadêmica/titulação, atuação profissional/vínculo institucional, endereço residencial, telefone e e-mail. Tais informações deverão ser apresentadas apenas na primeira página do artigo.
- d) no caso de parecer ou trabalho forense, informar o número do processo ou parecer e as partes ou os interessados, conforme o caso.

NORMAS PARA FORMATAÇÃO DOS TRABALHOS

6. As contribuições deverão ser encaminhadas de acordo com as normas de documentação da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) – NBR 6022/2003, 6023/2002, 6028/1990 e 10520/2002– e adotarão, entre outras, o seguinte formato:

- a) documento *Word* 2010 ou versão posterior;
- b) fonte *Times New Roman*;
- c) letra tamanho 12 (no caso de nota de rodapé, usar letra tamanho 10);
- d) entrelinhas 1,5;
- e) margens esquerda, direita, superior e inferior 2,0 cm;
- f) alinhamento justificado, com recuo de 1,5 na primeira linha;
- g) configuração de página para papel A4;
- h) mínimo de 10 e máximo de 20 laudas (excepcionalmente, a critério do editor-chefe, que avaliará cada caso, serão aceitos trabalhos com número de laudas acima do indicado);
- i) resumo em português e inglês (máximo de 250 palavras);
- j) palavras-chave em português e inglês (máximo de 05 palavras);
- l) as referências e citações deverão seguir o padrão da ABNT - NBR 6023 e 10520, respectivamente. As referências serão apresentadas no final do trabalho, listadas em ordem alfabética;
- m) as citações, quando não excedem o número de três linhas, deverão ser feitas no corpo do texto, com o uso de aspas, sem itálico ou negrito. Quando tiverem mais de três linhas, deverão ser destacadas do corpo do texto, com recuo de 4 cm somente na margem esquerda, na mesma fonte (*Times New Roman*), tamanho 10, sem o uso de itálico e nem de aspas.

AVALIAÇÃO DOS TRABALHOS

7. As contribuições que cumprirem os requisitos formais estabelecidos neste ato serão submetidas à apreciação do editor-chefe ou de pessoa por este indicado para manifestação quanto à viabilidade da publicação, especialmente no tocante à adequação ao perfil editorial da Revista, entre outros aspectos.

7.1. Os artigos serão avaliados por 2 (dois) pareceristas.

7.2 Os nomes dos autores das contribuições não serão informados aos pareceristas.

7.2. Os autores poderão ser convidados a promover, a seu critério, quaisquer ajustes recomendados pelos pareceristas, bem como serão informados acerca de eventual recusa da publicação mediante comunicado da Equipe Editorial.

Brasília – DF, 1º de dezembro de 2015
ALEXANDRE MORAES PEREIRA
Procurador-Chefe do Centro de Estudos

EXPEDIENTE**PAOLA AIRES CORRÊA LIMA**

Procuradora-Geral do Distrito Federal

KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA

Procuradora-Geral Adjunta para Assuntos do Consultivo

URSULA RIBEIRO DE F. TEIXEIRAProcuradora-Geral Adjunta para Assuntos do
Contencioso**MÁRCIA CARVALHO GAZETA**

Chefe de Gabinete

ALEXANDRE MORAES PEREIRA

Procurador-Chefe do Centro de Estudos – CETES

VANESSA BARBOSA DA SILVAGerente da Gerência de Estudos, Pesquisas e Referência
Legislativa – GEPEL**NAYARA BRITO CORADO DE SOUZA**Gerente da Gerência de Desenvolvimento e Capacitação
Profissional – GECAP**CRISTIANY FERREIRA BORGES**

Gerente da Biblioteca Jurídica Onofre Gontijo Mendes

Seleção de Legislação, Pareceres e Cursos:Alexandre Moraes Pereira, Carine Faria Ferreira
Rocha, Lucas de Oliveira da Silva, Nayara Brito
Corado de Souza e Vanessa Barbosa da Silva**CONTATO:** gepel.cetes@pg.df.gov.br

(61) 3025-9695